COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 93, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 158, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
09/12/22 às 10:57
Diretoria Legislativa

I – RELATÓIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 158, de 2022, que propôs a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 7.438, de 11 de novembro de 2022, que dispôs da alteração das Lei Municipais nº. 7.291 de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025, 7.309 de 10 de novembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para 2022 e 7.324 de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022.

O executivo traz na Mensagem de Lei que a proposta legislativa objetiva a alteração da Lei nº 7.438, de 11 de novembro de 2022, buscando adequar os recursos advindos do Governo Federal destinados a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar na importância total de R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), tendo por finalidade a correção do art. 3º da Lei nº 7.438, de 11 de novembro de 2022.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, § 1º, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da Mensagem Aditiva nº 01, de 2022 ao Projeto de Lei nº 158, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

O Projeto de Lei nº 158, de 2022 visa a alteração do artigo 3º, da Lei nº 7.438, de 11 de novembro de 2022, com a finalidade de corrigir um equívoco, e assim apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor dos Créditos Adicionais Especiais, por Anulação parcial/total da dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 7.324, de

20 de dezembro 2021, de acordo com inciso III, do§ 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 1964, na importância de R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), conforme descrito em referido artigo.

Assim, tem-se que o presente Projeto de Lei apenas visa corrigir o equívoco no que se refere à fonte de recursos, uma vez que na Lei n° 7.438, de 11 de novembro de 2022 constou "Excesso", no entanto trata-se de "Anulação parcial/total da dotação orçamentária", conforme prevê o Inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, não havendo alteração de valores.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 158, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

II – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 158, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de dezembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Policial Madril
Vereador/PSC/Membro